

Tema: Possibilidades de Desenvolvimento em Territórios Periféricos





Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

# POLÍTICAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO E O DIREITO À EDUCAÇÃO NAS PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL¹

# PUBLIC POLICIES, DEVELOPMENT AND THE RIGHT TO EDUCATION IN THE PENITENTIARY OF THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL

Marizete Burin<sup>2</sup>, Serli Genz Bölter<sup>3</sup>

- <sup>1</sup> Projeto de pesquisa de mestrado, vinculado ao Programa de Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas da Universidade Federal da Fronteira Sul e vinculado ao Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Movimentos Sociais e Instituições
- <sup>2</sup> Mestranda em Desenvolvimento e Políticas Públicas na Universidade Federal da Fronteira Sul UFFS, bolsista Capes, e-mail: marizeteburin@hotmail.com
- <sup>3</sup> Professora da Universidade Federal da Fronteira Sul UFFS, Professora do Programa de Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas da UFFS, Campus Cerro Largo, Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRGS, e-mail: serli.bolter@uffs.edu.br

#### Resumo

O presente artigo trata das políticas públicas direcionadas à educação nas penitenciárias do Estado do Rio Grande do Sul. Parte-se da análise das políticas públicas nas áreas da educação numa relação com a perspectiva de desenvolvimento que considere os índices de desenvolvimento humano como uma dimensão relevante. As políticas públicas educacionais podem ampliar as condições de ressocialização e de capacitação da população apenada. A pesquisa é de enfoque qualitativo – baseada em registros públicos oriundos da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado -, dados que permitem indicar a necessidade de maiores investimentos em educação, podendo-se indicar pelo menos três razões para isso: primeiro, aumentar o investimento porque a educação leva ao desenvolvimento como liberdade, alterando índices de desenvolvimento humano; segundo, porque a educação é um dos melhores métodos de concretizar a ressocialização da população apenada e; terceiro, porque a educação é uma forma de capacitar a população carcerária, que tem, majoritariamente, ensino fundamental incompleto.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Desenvolvimento. Ressocialização. Capacitação.

#### Abstract

The present article deals with the public policies directed to education in the penitentiaries of the State of Rio Grande do Sul. It starts from the analysis of the public policies in the education in relation with the perspective of development that considers the indices of



Tema:
Possibilidades de
Desenvolvimento em
Territórios Periféricos





Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

human development as a relevant dimension. Public policies in education can improve the conditions of resocialization and empowerment of the population in jail. The research is qualitative data - based on public records from the State Superintendence of Penitentiary Services - that indicate the need for greater investments in education, and at least three reasons can be indicated: first, increase the investment because education leads to development as freedom, changing human development indices; second, because education is one of the best methods to achieve the resocialization of the prison population and; third, because education is a way of training the prison population, which has mostly incomplete elementary education.

Keywords: Public policy. Development. Resocialization. Training.

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo busca analisar a necessidade de ampliação dos investimentos em políticas públicas direcionadas à educação dentro das penitenciárias do Estado do Rio Grande do Sul. Tais investimentos são necessários considerando os dados sobre a população carcerária, a vulnerabilidade desses sujeitos em relação à formação e, especialmente, a população gaúcha que está direta ou indiretamente envolvida com a população apenada.

Assinala-se que políticas públicas educacionais e uma nova perspectiva de desenvolvimento podem representar mudanças significativas nos processos de ressocialização e capacitação da atual população carcerária do Estado do Rio Grande do Sul.

O presente trabalho foi desenvolvido por meio do enfoque da pesquisa qualitativa, utilizando-se especialmente dados contidos em registros públicos oriundos do endereço eletrônico da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul. As análises são apresentadas em três momentos: a primeira parte trata de um contexto geral sobre as políticas públicas, buscando explicar o que são políticas públicas, como elas interferem na vida da coletividade e para que servem.

A segunda parte enfrenta duas motivações que justificam a ampliação dos investimentos em políticas públicas direcionadas à educação. A primeira motivação é a identificação que a educação é uma das formas de alcançar o desenvolvimento, na perspectiva de crescimento dos índices de desenvolvimento humano; e, a segunda, o



Tema: Possibilidades de Desenvolvimento em Territórios Periféricos





Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

reconhecimento de que a educação é um dos melhores métodos de ampliar os índices de ressocialização da população apenada.

Na terceira parte aborda-se a relação entre políticas públicas educacionais e a capacitação da população carcerária, tendo em vista que a maioria absoluta, cerca de 61,5%, não completou o ensino fundamental. Nessa dimensão são considerados os aspectos de uma educação formal para a população carcerária bem como a sua capacitação para a possibilidade de ingresso no mercado de trabalho, ou alternativas de geração de renda, após o cumprimento das penas privativas de liberdade.

## 1. O QUE SÃO POLÍTICAS PÚBLICAS?

A compreensão sobre a importância da ampliação dos investimentos em políticas públicas educacionais para a população carcerária nas penitenciárias do Estado do Rio Grande do Sul exige o entendimento sobre o que são políticas públicas, como elas interferem na vida da coletividade e para que servem.

As revisões teóricas referentes aos estudos de políticas públicas podem ser apresentadas de diversas formas: estudo do conceito, marcos sobre a origem, matrizes teóricas a partir dos estudos sobre Estado e sociedade civil. São matrizes distintas fundamentadas pela escolha dos referenciais teóricos. No presente artigo busca-se localizar o surgimento das políticas públicas no século XX e sua finalidade de dar respostas as demandas da sociedade e aos problemas sociais coletivos, o que também se relaciona com o desenvolvimento da função do Estado em promover o bem-estar social (TUDE, 2010). Este recorte enfatiza o surgimento do Estado Moderno como uma organização representativa da sociedade civil e responsável pelo processo de promoção e execução das demandas sociais.

A ideia de política pública como disciplina acadêmica e como área de conhecimento surgiu apenas no século XX, nos Estados Unidos da América, concentrando-se no exame sobre a produção dos governos (SOUZA, 2007). No Brasil, os estudos na área das políticas públicas iniciaram-se somente entre o final de 1970 e o início de 1980 (DIAS; MATOS, 2012).

A concepção de políticas públicas no âmbito administrativo e político, e também a ideia de políticas públicas como disciplina acadêmica constituem um conjunto importante dos estudos sobre a relação entre Estado Moderno e sociedade civil. Lindomar Wessler Boneti (2011, p. 17-18), ao definir políticas públicas, diz que são "[...] as ações que nascem do contexto social, mas que passam pela esfera estatal como uma decisão de intervenção pública numa realidade social, quer seja para fazer investimentos ou para uma mera



Tema:
Possibilidades de
Desenvolvimento em
Territórios Periféricos





Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

regulamentação administrativa".

Em um olhar um pouco diferenciado, João Martins Tude (2010, p.11-37) conceitua políticas públicas como "[...] o conjunto das decisões e ações propostas geralmente por um ente estatal, em uma determinada área [...], de maneira discricionária ou pela combinação de esforços com determinada comunidade ou setores da sociedade civil [...] (Com o propósito de) suprir as demandas sociais [...]".

Sob outro aspecto, Reinaldo Dias e Fernanda Matos (2012, p.15), atribuem um conceito sucinto às políticas públicas ao referirem que "uma política pública implica no estabelecimento de uma ou mais estratégias orientadas à solução de problemas públicos e/ou à obtenção de maiores níveis de bem-estar social".

É possível notar, sobretudo, que os conceitos sobre políticas públicas levam em consideração dois grandes elementos: Estado e Sociedade civil, existindo uma ligação entre eles que será estabelecida por meio das políticas públicas. Ou seja, o Estado representa os interesses da sociedade civil que reivindica respostas a esses interesses. Tais respostas são oferecidas pela produção de marcos legais elaborados pelos representantes da sociedade civil na composição dos poderes do Estado e implementados e executados por meio de políticas públicas que atendam aos interesses representados.

Nesta perspectiva teórica, Estado e a Sociedade civil são dois grandes protagonistas na apresentação e na implementação das políticas públicas, na medida em que o Estado é o responsável por definir marcos legais, gerir, planejar e implementar as políticas públicas; e a sociedade civil é, primeiro, a demandatária e, também, a receptora desses atos estatais, sendo beneficiada pelas melhorias que as políticas públicas devem assegurar.

Assim, de um modo geral, as políticas públicas concretizam os direitos do cidadão (da sociedade) que estão previstos e codificados nas leis brasileiras (DIAS; MATOS, 2012), colocando em prática o que está determinado nas legislações, ou seja, vão realizar o que formalmente está assegurado.

As políticas públicas de educação, como expresso no nome, são políticas públicas direcionadas a educação, planejadas, implementadas e concretizadas, por exemplo, na oferta e execução da educação pública em todos os níveis, na construção de escolas, bibliotecas, no fornecimento de livros, na capacitação de professores. Na implementação das Políticas Educacionais pode-se identificar a permanente demanda da sociedade civil e a produção dos mecanismos de implementação dessas políticas. Com a vigência da Constituição Federal de 1988, no Brasil, estabelece-se uma série de mecanismos que visam



Tema:
Possibilidades de
Desenvolvimento em
Territórios Periféricos





Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

a participação e o controle no planejamento, execução e controle social sobre as políticas públicas.

A educação é um direito assegurado na Constituição Federal a todos os cidadãos brasileiros. Em relação a população carcerária, além da garantia ao direito educacional assegurado constitucionalmente, encontra-se a assistência educacional ao apenado como um direito assegurado na Lei de Execução Penal. O Estado deverá, então, implementar através de políticas públicas, a educação pública para todos os cidadãos, inclusive com políticas específicas e adequadas para a população apenada.

# 2. A EDUCAÇÃO COMO INDICADOR DE DESENVOLVIMENTO E COMO UM DOS INSTRUMENTOS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO

Considerando a educação como um direito do cidadão e, em decorrência, uma política pública, justifica-se a necessidade de ampliar os investimentos em educação. Em relação a políticas públicas de educação específicas para a população carcerária, reforça-se as razões para a ampliação dos investimentos, pois é uma população vulnerável e que demanda atendimento.

Como já afirmado na introdução, a primeira reflexão sobre a necessidade de ampliar os investimentos está relacionada a uma concepção de desenvolvimento. Entende-se que a ampliação e a qualificação das políticas públicas na área de educação aumentam os índices de desenvolvimento.

O desenvolvimento, na concepção de Amartya Sem (2010, p.16), pode ser visto como "[...] um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam [...]". Bem como, " um processo de remoção das [...] principais fontes de privação de liberdade" (SEN, 2010, p.16). É importante esclarecer que a noção de liberdade trabalhada por Amartya Sen não está se opondo ao cerceamento de liberdade do apenado, mas ao acesso aos direitos dos sujeitos de direito. Ou seja, a privação da liberdade do apenado não deve significar a privação do acesso ao direito, inclusive à educação.

A educação consiste em uma liberdade subjetiva – ou seja, algo que todas as pessoas devem ter acesso, devem usufruir-, e a concretização dessa liberdade e de tantas outras leva ao desenvolvimento, do mesmo modo que a falta ou o cerceamento dela é considerada um processo de privação de liberdade (SEN, 2010).

Assim, o desenvolvimento como liberdade - diferentemente do desenvolvimento



Tema: Possibilidades de Desenvolvimento em Territórios Periféricos





Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

medido como crescimento econômico - é um processo que busca expandir as liberdades das pessoas, aumentar a capacidade delas de ter acesso a direitos. Para Sen (2010) desenvolvimento é o acesso às oportunidades sociais que se referem aos serviços de saúde, educação, por exemplo. São, segundo o autor, condições que permitem ao indivíduo não apenas viver melhor sua vida privada (escapando da miséria, por exemplo, através do acesso ao trabalho qualificado e com melhores salários) mas também de participar melhor da vida pública.

Outros indicadores do desenvolvimento trabalhos por Amartya Sen (2010) e que devem ser indicados, pois auxiliam na produção de uma nova perspectiva de análise do desenvolvimento, são: liberdades políticas, facilidades econômicas, transparência nas informações e políticas de proteção. Ou seja, a ampliação do desenvolvimento deve considerar o acesso que os sujeitos possuem às políticas públicas que são executadas.

São necessários, portanto, investimentos em educação, como uma forma de expandir a liberdades e ampliar o acesso às oportunidades pois se constituem em condições para ampliar os indicadores de desenvolvimento que, para Amartya Sen (2010), está diretamente relacionado com os indicadores de desenvolvimento humano.

Dando continuidade aos argumentos apresentados na introdução, a segunda razão para investir em políticas públicas educacionais justifica-se pois elas constituem um dos instrumentos que auxiliam no processo de socialização e, no caso dos apenados, de ressocialização. Afirma-se, portanto, que é preciso investir em educação em razão da educação ser um dos melhores métodos de ressocialização, ou seja, de reinserção dos apenados ao convívio social, com respeito as normas impostas pelo ordenamento jurídico, e distante da delinquência (NUCCI, 2018).

Isso deve ser observado considerando que o Estado do Rio Grande do Sul tem, atualmente, milhares e milhares de pessoas encarceradas, e um altíssimo número de reincidência, ou seja, um alto número de pessoas condenadas que voltam a praticar crimes. O Estado do Rio Grande do Sul ocupa a sétima posição no ranking de população carcerária, com 33.868 pessoas presas, conforme dados de 2016 do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, e perde colocação para os Estados de Pernambuco, Ceará, Rio de Janeiro, Paraná, Minas Gerais e São Paulo (INFOPEN, 2016).

Os dados de 2018 informam que a população carcerária do Estado do Rio Grande do Sul é de 39.028 pessoas presas em seus presídios. Nesse sentido, em menos de dois anos houve um acréscimo de 13,2% na população carcerária (SUSEPE, 2018).



Tema: Possibilidades de Desenvolvimento em Territórios Periféricos





Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

O número 39.028 parece não impactar muito se for olhado isoladamente. Quando se fala em números, em dados estatísticos, parece que 39.028 não representam muita coisa, que o número não é tão vultuoso. Todavia, se comparar esse número com fatos e casos, é possível perceber a dimensão e grandiosidade da sua representação.

A título de elucidação, 39.028 pessoas caberiam e quase lotariam o estádio Beira-Rio do Sport Club Internacional e o estádio Arena do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense - que estão no ranking dos estádios maiores do Brasil, ambos em Porto Alegre/RS - os quais tem capacidade máxima de 50.000 e 55.662 espectadores respectivamente (INTERNACIONAL, 2018) (GREMIO, 2018).

Assim, o Estado do Rio Grande do Sul contaria hoje com quase um estádio de futebol lotado de pessoas encarceradas, se fosse falar nos estádios do Internacional e do Grêmio. Mas se fosse falar em estádios menores, 39.028 pessoas não caberiam integralmente dentro do estádio Alfredo Jaconi do Esporte Clube Juventude, em Caxias do Sul/RS, com capacidade máxima de 23.726 espectadores (JUVENTUDE, 2018). Nem no estádio Olímpico Colosso da Lagoa, do Ypiranga Futebol Clube, em Erechim/RS, que tem capacidade máxima para 22.000 pessoas (YFC, 2018).

Ou, com outro exemplo, se fosse falar em Cidades do interior do Estado, 39.028 pessoas corresponderiam exatamente com a população existente na cidade de Itaqui, no oeste do Estado, que tem 39.012 habitantes, bem como com a população existente na cidade de Rio Pardo, no centro do Estado, que tem 39.000 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de estimativa realizada em 2016 (IBGE, 2016).

Ademais, essa população seria maior que a população das Cidades de cidade de Cerro Largo (que tem 14.069 habitantes), que a cidade de Frederico Westfalen (que tem 30.832 habitantes), que a cidade de Gramado (que tem 35.047 habitantes), que a cidade de Palmeira das Missões (que tem 34.844), que a cidade de São Luiz Gonzaga, (que tem 35.057 habitantes), e que a cidade de Torres (que tem 37.564 habitantes) (IBGE, 2016).

Desse modo, visto sob outro ângulo, em comparação com estádios e cidades, é possível perceber a dimensão da população carcerária existente e notar que o número de pessoas que estão encarceradas hoje no Estado do Rio Grande do Sul é extremamente alto.

Além disso, conforme dados da Superintendência dos Serviços Penitenciários (2018), atualizado em 08 de dezembro de 2017, o índice de retorno – ou reincidência – é de aproximadamente 70,7%, ou seja, de 100 pessoas que saem do presídio, 30 pessoas seguem suas vidas longe da criminalidade, e 70 voltam a cometer crimes (SUSEPE, 2018).



Tema:
Possibilidades de
Desenvolvimento em
Territórios Periféricos





Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

Tal fato, e tais números, são assustadores e demandam uma atitude urgente do Poder Público, bem como comprovam a falência e fracasso do sistema prisional nos moldes em que se encontra, comprovando, também, a necessidade de implementação de políticas públicas para essa população, especialmente políticas públicas que promovam a ressocialização.

A ressocialização é considerada uma das funções da pena, e tem como objetivo preparar o indivíduo, que foi condenado, para uma vida nova em sociedade, com obediência e respeito as normas jurídicas (NUCCI, 2018), e distanciado do mundo da criminalidade e da delinquência.

Isto é, a ressocialização busca preparar o apenado dentro da penitenciária para o mundo que está lá fora, para a realidade, e, principalmente, capacitar esse sujeito para que ele saia de lá e não volte a comer crimes, para que ele se distancie da criminalidade.

Com os dados acima, é possível verificar que a ressocialização não está sendo posta em prática nas penitenciárias, tendo em vista o índice altíssimo de retorno dos sujeitos ao mundo do crime, formando um círculo vicioso.

Nesse sentido, a educação pode ser considerada um dos melhores métodos da ressocialização, haja vista que promove "[...] a aquisição, por parte dos internos, das ferramentas necessárias que lhes permitam diminuir seu nível de vulnerabilidade, evitando a constante prisionização" (ROIG, 2016, p.101).

Ou seja, a educação poderá capacitar o apenado com conhecimento. A educação básica irá capacitá-lo com noções primordiais de cidadania e de vida, e a educação profissional irá capacitá-lo profissionalmente, ensinando a ele novas ocupações e atividades para desenvolver no ambiente profissional, e fazer com que ele se insira mais facilmente no mercado de trabalho, e com isso, não precise do crime para sobreviver.

Tamanha é a importância da educação nesse sentido, que ela – ou a assistência educacional como é chamada pela Lei de Execução Penal - é prevista expressamente na Lei de Execução Penal, no artigo 10, como um dever do Estado com o objetivo de "prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade" (BRASIL, 1984).

Assim, a assistência a educação desempenha um significativo papel, que é, inclusive, destacado por vários autores, os quais com veemência asseveram a qualidade desse instituto para a ressocialização e readaptação social dos apenados que estão segregados.

Renato Marcão (2015), ao se pronunciar sobre o assunto, ressaltou a importância do ensino:



Tema: Possibilidades de Desenvolvimento em Territórios Periféricos





Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

A assistência educacional tem por escopo proporcionar ao executado melhores condições de readaptação social, preparando-o para o retorno à vida em liberdade de mais ajustada, conhecendo ou aprimorando certos valores de interesse comum. É inegável, ainda, sua influência positiva na manutenção da disciplina dentro do estabelecimento prisional (MARCÃO, 2015, p.55).

Guilherme de Souza Nucci (2018, p.144), ao se posicionar acerca da temática, também afirma a magnitude desse instituto ao dizer que "constituindo uma das finalidades da pena a reeducação, não há dúvida de que o trabalho e o estudo são fortes instrumentos para tanto, impedindo a ociosidade perniciosa no cárcere. Ademais, o trabalho constitui um dos deveres do preso [...]".

De um modo parecido, Norberto Avena (2015) também afirma a importância desse instituto ao dizer que "especificamente em relação ao segregado, deve-se ter em conta que o estudo funciona como fator ressocializador, adaptando-o ao reingresso no convívio em sociedade" (AVENA, 2015, p.59).

Rogério Sanches Cunha (2016, p.121) também trata do assunto, referindo que "[...] a pena tem como principal finalidade prevenir o crime, reeducar e ressocializar o preso. Para que esses objetivos sejam atingidos, os estabelecimentos penais devem oferecer educação, formação profissional e trabalho [...]"

Diante dessa série de conceitos expostos, reafirma-se, então, a importância que a educação desempenha na ressocialização dos apenados, na preparação dos apenados para uma vida nova fora do cárcere, fora das grades, de volta ao convívio em sociedade.

Contudo, para promover essa ressocialização, necessita-se urgente e imediatamente de investimentos em mais políticas públicas educacionais, sob condição de os números de reincidência e de aumento carcerário populacional continuarem a subir.

# 3. A EDUCAÇÃO COMO UMA FORMA DE CAPACITAÇÃO DA POPULAÇÃO PRISIONAL

Há a necessidade de se investir em políticas públicas de educação para capacitar a população carcerária do Estado do Rio Grande do Sul, majoritariamente formada por pessoas que tiveram pouco estudo e que não têm o ensino fundamental completo. Os dados da Superintendência dos Serviços Penitenciários de 2018 indicam que cerca de 61,5% dos apenados têm ensino fundamental incompleto, aproximadamente 12,9% têm ensino



Tema: Possibilidades de Desenvolvimento em Territórios Periféricos





Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

fundamental completo, em torno de 11% têm ensino médio incompleto, por volta de 6,5% têm ensino médio completo, cerca de 4,1% são alfabetizados, aproximadamente 2,4% são analfabetos, em torno de 0,9% têm ensino superior incompleto, por volta de 0,4% têm ensino superior completo e cerca de 0,1% não informaram o grau de instrução (SUSEPE, 2018). Este é o terceiro motivo de ampliar os investimentos em políticas educacionais.

É evidente a carência de educação formal dessa população. Nota-se, com esses números, que a maioria absoluta da população carcerária, cerca de 61,5%, parou de estudar nas etapas iniciais da educação básica, entre os seis aos quatorze anos de idade.

Ou seja, das 39.028 pessoas, aproximadamente 24.002 pessoas não têm ensino fundamental completo (SUSEPE, 2018), talvez porque não tiveram acesso à educação, talvez porque não receberam as oportunidades de acesso à continuidade aos estudos. Este é um percentual significativo de sujeitos de direito que não tiveram acesso as condições mais básicas dos direitos fundamentais, acesso à educação. Esse acesso, essa liberdade e essas são as oportunidades que não foram asseguradas pelas políticas públicas de educação que são promovidas pelo Estado.

Além dos conhecimentos obrigatórios que são importantes para a formação técnica e teórica é necessário problematizar sobre as implicações dessa ausência de políticas públicas para a formação política da população brasileira. Como as pessoas fazem para exercer a cidadania através do voto se não tem noções de história? Como, nesse caso, não correr o risco de eleger um regime autoritário, ou por ventura, deixar ocupar o cargo um regime ditatorial, por exemplo? Ou, como as pessoas terão uma noção de globalização e do mundo se não sabem os motivos da primeira e segunda guerra mundial, e o risco de uma terceira guerra? Tais conhecimentos são sobremaneira desenvolvidos pela educação formal.

Assim, averigua-se, com os dados acima, que os números em percentuais maiores são, consecutivamente, referentes os indivíduos com menor grau de instrução. E, os números em percentuais menores são condizentes aos indivíduos com maior grau de instrução, à exceção dos analfabetos, alfabetizados e não informados.

Embora existam pouco analfabetos nas penitenciárias do Estado, os números indicam o pouco grau de instrução daquela população que, em sua maioria, não chegou ao ensino médio. Isso denota, em parte, que a falta de educação ou a carência dela pode ser um fator relevante para conduzir as pessoas ao mundo do crime.

Outrossim, será que dá para imaginar que de um total de 39.028 pessoas, aproximadamente 24.002 pessoas não têm ensino fundamental completo (SUSEPE, 2018)? E, se por ventura do destino, ou por uma hipótese dos sonhos ou da sorte, todas fossem



Tema: Possibilidades de Desenvolvimento em Territórios Periféricos





Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

liberadas hoje, elas teriam condições, diga-se, de se inserir no mercado de trabalho?

Tem-se um percentual de 6,5% de pessoas que terminou o ensino médio (SUSEPE, 2018) - o que quer dizer que 93,5% não o completou - e sabe-se que isso ainda não é o suficiente para o ingresso em muitas áreas no atual mercado de trabalho - quem dirá para pessoas que nem ao menos terminaram o ensino fundamental.

O investimento em educação para essas pessoas é urgente e primordial. É condição de formação intelectual do ser humano, formação básica sobre o homem, a natureza e o mundo. É, sobretudo, condição de sobrevivência pós prisão, requisito para não restringir suas liberdades reais - tão clamadas por Amartya Sen-, uma exigência para não impedir o desenvolvimento.

Por outro lado, deve-se ter em mente que essa educação não pode se limitar ao ensino fundamental e médio – que apesar de desempenharem muita importância na formação do ser humano, não são o suficiente -, deve ir além, com ensino profissional em nível de iniciação e de aperfeiçoamento técnico, uma vez que é o ensino profissionalizante que, mais facilmente, preparará esses apenados para o mundo social e o mercado de trabalho.

A educação é um direito assegurado pela Constituição Federal, no artigo 208, para todos os cidadãos brasileiros (BRASIL, 1988), e isso inclui os apenados, bem como, a assistência educacional é assegurada especificamente aos apenados pela Lei de Execução Penal, em seu artigo 41 (BRASIL, 1984). Desse modo, a educação como um direito previsto em lei, deve ser implementada por meio de políticas públicas direcionadas a educação básica e profissionalizante dentro das penitenciárias.

### **CONCLUSÃO**

Compreender as políticas públicas e o impacto que exercem na vida do conjunto da sociedade é uma das condições para o reconhecimento da necessidade de aumentar os investimentos em políticas públicas de educação, especialmente a educação voltada para as populações vulneráveis, entre elas, a dos apenados.

Os dados de 2018 indicam um aumento significativo da população apenada no estado do Rio Grande do Sul. Outro dado relevante está nos índices de reincidência da população que cumpre a sua pena. São indicadores que apontam para a necessidade de aumento dos investimentos em políticas públicas educacionais para os apenados, políticas essas que



Tema: Possibilidades de Desenvolvimento em Territórios Periféricos





Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

estão previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal.

As políticas públicas educacionais cumpridas de acordo com os marcos legais vigentes indicam a possibilidade de construção uma sociedade com índices de desenvolvimento mais justos e adequados à população em questão. Devem ser considerados, porém, os mecanismos de ampliação das liberdades dos sujeitos de direitos, ou seja, a ampliação das oportunidades de participação política, das oportunidades sociais, das facilidades econômicas e da transparência das informações e da gestão das políticas públicas, indicadores que informam sobre os índices do desenvolvimento humano apontados por Amartya Sen (2010).

Por fim, as políticas educacionais para a população apenada podem produzir resultados significativos nos processos de ressocialização, de ampliação da educação formal e dos índices de capacitação de um contingente significativo desse grupo social que ao cumprir sua pena deve ter as condições de reinserção nas relações sociais.

#### REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. Assistência. In: Execução Penal: esquematizado 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.	•
BRASIL. Constituição Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 abr.2018.	
Lei de Execução Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210compilado.htm. Acesso em: 29 abr.2018.	:
BONETI, Lindomar Wessler. Estado, Sociedade Civil e Políticas Públicas. In: <i>Políticas Públicas por Dentro</i> . 3ª ed. Ijuí: Unijuí, 2011.	S
CUNHA, Rogério Sanches. Dos estabelecimentos penais. In: <i>Lei de Execução Pena para concursos</i> : doutrina, jurisprudência e questões de concursos. 6ª ed. Salvador Juspodivm, 2016.	



Tema:
Possibilidades de
Desenvolvimento em
Territórios Periféricos





Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. O conceito de Política Pública. In: <i>Políticas Públicas:</i> princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas, 2012.
GREMIO. <i>Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense:</i> Site Oficial. Disponível em: https://gremio.net/conteudo/index/18. Acesso em: 25 abr. 2018.
IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/. Acesso em: 28 abr.2018.
INFOPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen. Acesso em: 27 abr.2018.
INTERNACIONAL. Internacional: site oficial. Disponível em: http://www.internacional.com.br/capa. Acesso em: 25.abr. 2018.
JUVENTUDE. <i>Esporte Clube Juventude</i> : Site oficial. Disponível em: http://www.juventude.com.br/. Acesso em: 27 abr.2018.
MARCÃO, Renato. Da assistência. In: Curso de Execução Penal. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
NUCCI, Guilherme de Souza. Remição. In: Curso de Execução Penal. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Disposições relativas aos condenados e internados. In: Execução Penal: teoria crítica. 2ªed. São Paulo: Saravia, 2016.
SEN, Amartya. Introdução: desenvolvimento como liberdade. In: <i>Desenvolvimento como liberdade</i> . Tradução Laura Teixeira Motta. Revisão Técnica Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras: 2010.
SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (Org.). <i>Políticas públicas no Brasil</i> . Rio de Janeiro:



Tema: Possibilidades de Desenvolvimento em Territórios Periféricos





Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

Editora FIOCRUZ, 2007

SUSEPE. Superintendência de Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php. Acesso em: 27 abr. 2018.

TUDE, João Martins. Conceitos gerais de Políticas Públicas. In: TUDE, João Martins; FERRO, Daniel; SANTANA, Fabio Pablo de A. *Políticas Públicas*. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010.

\_\_\_\_\_. A elaboração de Políticas Públicas: processos de formulação, implementação e avaliação. In: TUDE, João Martins ; FERRO, Daniel ; SANTANA, Fabio Pablo de A. *Políticas Públicas*. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010.

YPIRANGA. *Ypiranga Futebol Clube:* 1924. Disponível em: http://www.yfc.com.br/. Acesso em: 27 abr.2018.